



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

PARECER Nº 673/2025

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** 19.053/2025

**Autoria:** Vereador Ranalli.

**Ementa:** Projeto de lei que Declara de Utilidade Pública Municipal a instituição “JOVENS COM UMA MISSÃO PANTANAL”

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de declaração de utilidade pública para instituição sem fins lucrativos.

Assevera o autor que a declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação se dá pela seguinte justificativa:

*“facilita o acesso a editais, convênios, emendas parlamentares e outros recursos que podem potencializar ainda mais suas ações. Além disso, valoriza o compromisso da instituição com o bem-estar social, reconhecendo seu papel ativo na promoção da dignidade humana.”*

### II - EXAME DA MATÉRIA

#### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O critério de repartição de competências da República Federativa do Brasil é o da predominância do interesse. Assim sendo cabe à União, tudo que afeta ao país em seu aspecto nacional; aos Estados-membro tudo quanto se vincular a seu próprio território e aos interesses predominantemente estaduais e aos Municípios tudo quanto afete aos interesses preponderantemente locais, conforme art. 30, I, da Constituição.

Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de interesse local.

Os requisitos para a declaração de utilidade pública municipal estão elencados na **Lei Municipal 3.158/93**, que estabelece:

**Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330035003400370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



*desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:*

**I** - apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**II** – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade;

**III** – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem-estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

**IV** – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.

**V** – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

**VI** – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.

Observando o processo eletrônico constatamos que o processo está acompanhado com a documentação exigida pela lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE

# CUIABÁ

# Processo Eletrônico

## 2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências redacionais estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III - CONCLUSÃO.

A matéria é de interesse local e atende os requisitos para a Declaração de utilidade pública previstos na Lei Municipal 3.158/93, merecendo ser aprovado.

## IV - VOTO

### VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330035003400370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330035003400370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **08/09/2025 15:02**

Checksum: **F010AD1D99DF5065AC25B05CD359DC2BDBD52F778D832552D53D5FDC1021C6B3**



---

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330035003400370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.